



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DAS TABELAS F, G, H, I, J, L, M, N e P, DE CUSTAS FORENSES JUDICIAIS, BEM COMO DO VALOR DO SELO DE AUTENTICIDADE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – SAS, CONFORME O ART. 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 5.763/95 E ART. 8º-A, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.921/2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual n. 5.763, de 29 de dezembro de 1995, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, mediante deliberação do Plenário, à vista de proposta motivada da Corregedoria-Geral da Justiça, está autorizado a promover, periodicamente, a revisão de valores das custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos;

CONSIDERANDO que, ao interpretar o art. 150, inciso I, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, havendo apenas a correção monetária do tributo, não há que se falar em inconstitucionalidade; e que a afronta ao princípio da legalidade somente é observada quando o aumento do tributo ocorre em patamar superior ao índice de inflação acumulado no período correspondente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 07, de 26 de fevereiro de 2019, estabeleceu a correção parcial dos valores das tabelas de custas forenses judiciais, limitada a 30% apenas, quando existia uma defasagem na ordem de 99,27%;

CONSIDERANDO que o valor a ser fixado a título de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais deve ser estabelecido de acordo com o efetivo custo e com a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de razoável e proporcional correção da defasagem dos valores referentes às custas forenses judiciais e do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais – SAS, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

CONSIDERANDO que os valores pertinentes às custas processuais, taxas e



emolumentos de que trata a Lei Estadual n. 5.763/95 constituem receitas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas – Funjuris, na forma do art. 1º, § 1º, I, da Lei Estadual n. 5.887/96;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores previstos nas Tabelas F, G, H, I, J, L, M, N e P, de custas forenses judiciais, passam a vigor com correção de 40%, na forma do Anexo I desta Resolução.

Obs: tabelas referidas originárias da Resolução 14, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º. Os valores do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS passam a vigor na forma do Anexo II desta Resolução, considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no Art. 8-A, § 1º da Lei Estadual nº 5.763/1995, com redação dada pela Lei Estadual n. 6.921/2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Decano do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA



Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

ANEXO I

TABELA "F" ATOS DOS ESCRIVÃES EM GERAL

ATOS PRATICADOS	EMOLUMENTOS
I – Das causas em geral:	
Até o valor de R\$ 6,40	R\$ 10,05
Até o valor de R\$ 32,00	R\$ 40,13
Até o valor de R\$ 96,00	R\$ 59,92
Até o valor de R\$ 160,00	R\$ 79,77
Até o valor de R\$ 480,00	R\$ 100,05
Até o valor de R\$ 960,00	R\$ 150,07
Até o valor de R\$ 1.920,00	R\$ 250,07
Até o valor de R\$ 2.560,00	R\$ 300,05
Até o valor de R\$ 3.200,00	R\$ 400,05

Nas causas de valor superior a R\$ 3.200,00 exceder, até no máximo de

10.820,0412 R\$ 1753.392,87

mais R\$ 6,09 em cada 1.280 que

2% sobre UPFAL

1ª - As custas devidas em hipótese alguma serão inferiores a R\$ 7,92

2ª - Se o processo é extinto antes da audiência de instrução e julgamento, as custas deste item serão reduzidas nas seguintes proporções:

a) Antes do saneador	R\$ 59,91
b) Depois do saneador	R\$ 0,29



3ª - Nas ações e processos especiais em que haja instrução sumária, tais como venda de imóveis a prestações, venda de quinhão de coisa comum, nomeação, remoção e destituição do tutor ou curador, dissolução e liquidação de sociedade, arbitramento de aluguéis neste item não podendo ser superior a	R\$ 80,22
---	-----------

4ª - Havendo reconvenção, as custas, serão majoradas de 1/3 (um terço). O pagamento dessa majoração será efetuado pelo reconvinte, pelo modo determinado para o pagamento das custas, mas a responsabilidade final dos litigantes será fixada no julgamento.

5ª - Havendo impugnação do valor da causa, as custas serão acrescidas de	R\$ 7,92 sendo a responsabilidade do pagamento estabelecida em razão da sucumbência no incidente, considerando-se vencido o autor sempre que o juiz modificar o valor da causa.
II – Mandados de segurança, com ou sem valor determinado ou de valor inestimável e Hábeas Corpus:	
	R\$ 40,12

III – Execuções comuns e fiscais:

As custas do nº I desta Tabela serão reduzidas:

- De 70% se o devedor pagar a dívida antes da penhora ou entregar a coisa ou cumprir o julgado no prazo da lei.
- De 50% se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos.
- De 20% se não forem oferecidos embargos à execução.

NOTA: Nas execuções de sentença ilíquida as custas previstas neste item serão acrescidas de 20% do seu valor.

IV – Inventários, arrolamentos, arrecadação de herança jacente e bens de ausentes vagos, cobrar 0,6% sobre o valor do monte mor ou dos bens arrecadados, sendo:

No mínimo de R\$ 0,62

Até o máximo de R\$ 500,08

a) As certidões de herança e formais de partilha serão cobradas pelo valor do quinhão na base de 0,6 %, sendo:

No mínimo de R\$ 0,25
 Até o máximo de R\$ 150,06

NOTAS:

1ª - Nas cartas precatórias para avaliação de bens com o pagamento ou não de imposto de transmissão Causa-Mortis, as custas serão calculadas sobre o valor dos bens cobrados em 1/3 do taxado no item IV observado, porém o emolumento máximo de R\$ 150,06

2ª - Se o passivo absorver 80% ou mais do valor do ativo, as custas serão cobradas pela metade, observado o mínimo.

3ª - Nos inventários negativos as custas serão de R\$ 19,86

4ª - Nos processos de habilitação de crédito em inventário, aplicam-se as letras "a" e "b" do item VI.



V – Ações Matrimoniais:

a) separação judicial consensual	R\$ 50,05
b) separação judicial não contestada	R\$ 75,07

- separação judicial, anulação e nulidade de casamento, quando contestada, mais 50% sobre o item anterior (letra "b").
- Havendo inventário amigável, ou judicial, o mesmo taxado no item IV.
- Conversão de separação ou desquite em divórcio as mesmas custas dos itens anteriores.

VI – Falências e concordatas preventivas, sobre o valor do ativo, serão devidas as custas do item I:

a) processo de habilitação de crédito e de restituição de mercadoria em falência ou concordata sobre o valor do crédito ou da mercadoria R\$ 2,04

Até o máximo de R\$ 100,04

b) quando houver impugnação de crédito, as custas de habilitação serão acrescidas de 50%, inclusive sobre os emolumentos máximos.

VII – Ações de valor inestimável:

- não contestadas R\$ 40,12
- quando contestadas R\$ 69,84

VIII – Medidas cautelares:

- notificação, protesto e interpelação sem valor declarado R\$ 40,12
- outras medidas cautelares:
 - quando não contestado R\$ 59,91
 - quando contestado, 50% das custas previstas para o processo principal.

c) justificação, inclusive em processo previdenciário	R\$ 40,12
IX – Processos de naturalização	R\$ 19,86
• – Processos de registro de testamento	R\$ 40,12
• – Cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas pelo Escrivão para cumprimento, salvo as previstas na nota 1ª do item IV	R\$ 40,12
XII – Execuções processadas em autos apartados, inclusive conflito de competência quando suscitados pela parte	R\$ 40,12



XIII – Oposição e, embargos de terceiros:	
a) não contestados	20% das custas previstas nos itens I e VII, considerados os valores dos bens ou direitos objeto da oposição e do embargo.

b) quando contestados, as custas devidas serão pagas em dobro.

XIV – Recursos em geral:

• recursos e cartas testemunháveis criminais, além das despesas com traslado, quando for o caso R\$ 40,12

• agravos de instrumento, além das despesas com traslado, quando for o caso R\$ 30,19

c) recursos de terceiro prejudicado	R\$ 30,19
XV – Processos criminais	R\$ 40,12

TABELA “G”

ATOS DOS AVALIADORES E PARTIDORES DO FORO

ATOS PRATICADOS	EMOLUMENTOS
I – Avaliação:	
Bens avaliados até R\$ 32,00	R\$ 30,19
Bens avaliados até R\$ 64,00	R\$ 50,05

Bens avaliados até R\$ 64,00, em diante, pelo que exceder, mais 2% do valor dos bens, até no máximo de R\$ 300,06

II – Partilha:

Cada partidor receberá nas partilhas e sobre as partilhas procedidas em arrolamento, inventários e liquidações comerciais, sobre o bruto apurado:

- Até R\$ 32,00
R\$ 15,15
- De R\$ 32,00 e mediante, pelo que exceder, mais 0,5% até no máximo de R\$ 300,06

TABELA “H”

ATOS DO DISTRIBUIDOR E CONTADOR DO FORO

ATOS PRATICADOS	EMOLUMENTOS
• – Averbação:	



Notificação, cancelamento ou anotação no ato de distribuição R\$ 0,29

• – **Busca:**

As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários.

• – **Cálculo:**

Para pagamento de impostos de tramitação nos arrolamentos, inventários, arrecadações, adjudicações, vintenas, comissões, arrematações, indenizações, percentagens de honorários Advocatícios e de juros:

a) Até R\$ 6,40	R\$ 7,01
b) Pelo que exceder até R\$ 19,20 mais	R\$ 7,99
c) De R\$ 19,20 em diante, pelo que exceder,	Mais 5% até no máximo de R\$ 200,05
IV – Certidão As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários	
V – Conta de custas	
a) Até R\$ 6,40	R\$ 7,01
b) Pelo que exceder até R\$ 19,20 mais	R\$ 7,99
c) De R\$ 19,20 em diante, pelo que exceder,	mais 5% até no máximo de R\$ 200,67
VI – Distribuições:	
a) De feitos	R\$ 50,05
b) Outras de qualquer natureza	R\$ 100,04

TABELA “I”

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS

I – Das diligências:

As custas referentes a citação, intimação e notificação, têm os seguintes valores:

a) Em zona urbana	R\$ 10,04
b) Em zona suburbana	R\$ 15,01
c) Em zona rural	R\$ 20,04
d) Em zona de difícil acesso	R\$ 50,05
e) Em local fluvial	R\$ 59,91
Pela diligência de penhora, arresto, sequestro, despejo, arrolamento, emissão de posse, reintegração de posse é cobrado 0,5% do valor da causa com um mínimo de 20% sobre	R\$39,69e no máximo R\$ 79,41

TABELA “J”



ATOS DO PORTEIRO DE AUDITÓRIOS

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS

I – Arrematação:

Até R\$ 19,20	R\$ 7,01
a) De R\$ 19,20 a R\$ 63,98 mais	R\$ 10,04
b) Acima de R\$ 63,98, mais 05% sobre o valor, até no máximo de	R\$ 300,06

• – Certidão

As mesmas custas, previstas na Tabela comum a todos os serventuários.

III – Pregão

Em audiência, quer de abertura, quer de encerramento, cada pregão

R\$ 3,03

TABELA "L" ATOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS

O depositário público receberá pela guarda 2% sobre o valor dos bens depositados,

com o mínimo de	R\$ 7,92
e o máximo de	R\$ 119,10

TABELA "M" ATOS DOS PERITOS

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS

Exames periciais e vistoriais:

O valor mínimo arbitrado pelo juiz, será de

R\$ 30,01

O valor máximo, será de

R\$ 300,06

TABELA "N" ATOS DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES

ATOS PRATICADOS	EMOLUMENTOS
I – Exames para verificação de exatidão de tradução	R\$ 50,05
a) se o exame exigir a presença do perito por mais de um dia perante o Juiz, este ao término do ato fixará uma diária correspondente	R\$ 19,86



Não podendo o montante ultrapassar a	R\$ 200,05
II – Intervenção em depoimento ou outro ato judicial:	
Em cada ato	R\$ 50,05
III – Tradução de documento:	
a) pela primeira folha datilografada	R\$ 30,01
b) pela Segunda ou mais vias de tradução devidamente autenticada e assinada por via ou folha	R\$ 19,86

TABELA "P"

ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS

- – Julgamentos cíveis e criminais originários ou não

R\$ 19,86

II – Aplicam-se os atos praticados pela Secretaria do Tribunal de Justiça, os valores constantes das respectivas Tabelas anexas a este código.

ANEXO II

Tipo	Cor	Valor do SAS* (R\$)	Percentual destinado sobre o valor do SAS*		
			FERC	FUNJURIS	ANOREG
Isento	Cinza	-	-	-	-
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição	Azul	1,24	72%	24%	4%
Registral	Vermelho	26,64	33%	56%	11%
Cartorial	Verde	28,86	39%	51%	10%
Certidão e averbação	Marrom	7,12	40%	50%	10%
Registro de imóveis e escrituras	Roxo	199,83	12%	74%	14%

*Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas